

Copia do Edital tambem mencionado.

S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr. tendo concideração ao q. lhe representa o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Gov.^{or}, e Cap.^m Gen.^{al} desta Cap.^{nia} de S. Paulo em seu Off.^o N.^o 99, datado em 5 de Janr.^o de 1799 a beneficio dos Habitantes da m.^{ma} Cap.^{nia}, foi servido determinar q. as posses antigas de quaesquer terras, serão conservadas a seus respectivos donos, tendo meios de as cultivarem, apezar de alguma posterior Sesmar.^a pela qual sejam conferidas a outros as mesmas terras. E p.^a q. se ponha em inteira, observancia a d.^a Real Determinação, foi o m.^{mo} Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General servido inviar a todas as Camr.^{as} desta Cap.^{nia} huma Copia della; ordenando outro sim seja publicada a m.^{ma} ordem por este Edital, q. depois de registado nos L.^{os} da Camr.^a, será publicado em tres dias, e ultimam.^{te}, afixado nos lugares publicos dessa V.^a, p.^a q. a noticia de todos chegue tão util, e saudavel providencia. S. Paulo a 20 de 7br.^o de 1800 = Luis Antonio Neves de Carvalho =

Do mesmo teor, com a m.^{ma} datada, e igual Docum.^{to} q. acompanha a Carta supra, forão tambem p.^a todas as mais Camaras de Serra acima. //

Para a Camara da Villa de Iguape

Tendo a experienciã demonstrado, q. a maior parte dos Letigios q. se movem, e perpetuão nesta Capitania tem por objecto a posse das terras deq. novos Colonos querem esbulhar os primeiros, servindo-se p.^a esse fim de diferentes pretextos, entre os quaes hê muito frequente o de comprehenderem nos Limites das Sesmarias q. pedem as terras q. se achão já occupadas; quando na conformidade das Reaes Ordens de S. A. expressadas em o Avizo de 4 de 9br.^o de 1799 devem ser conservados nas suas posses os primeiros Cultivadores, sem q. dellas os haja de privar huma posterior Sesmaria, apezar de ser este o unico titulo, q. outras Reaes Ordens mandão conciderar como Legal, e essencialem.^{te} attendivel; E tendo outro sim em concideração oq. se acha determinado em o L.^o 4.^o das nossas ordenações tt.^o 43, sobre se deverem tirar as terras q. sendo dadas por Sesmarias, se não acharem aproveitadas; oq. com mais particularid.^e se deve entender a respeito daquellas deq. m.^{tos} individuos arbitrariam.^{te} se apossão sem as meterem nunca em cultura, nem tal vez terem faculdades p.^a o poderem fazer em tempo algum, cuja legislação mandou S. A. R. pôr em todo o seu vigor pelo Avizo do 1.^o de 8br.^o de 1798:



Constituido pois na necessidade de combinar estas saudaveis disposições de hum modo tal q. todas se cumprão inviolavelm.^o, e da sua religioza observancia rezultem infinitos interesses aos fieis Vassallos de S. A., e o melhor, e mais efficaz bem da Sua Real Coroa, e do Estado, e para com esta providencia evitar por huma vez a origem de tantos e tão frequentes Letigios q. são cauza efficiente do attrazo da mesma Capitania; Ordeno a V. M.^{ces} q. quando alguma pessoa, ou pessoas do seu Destricto me requererem Cartas de Data de terras sobre cujas pertençoens eu mandar informar a V. M.^{ces} por hum despacho simples, deverão V. M.^{ces} em sua observancia proceder na forma, e maneira seguinte. Primeiro: Farão affixar hum Edital no lugar do Costume emq. se declarem precizm.^o as terras q. se pertendem por Sesmaria com as suas respectivas confrontações, e q.^m as pertende, p.^a q. todas as pessoas q. tiverem algumas comprehendidas nas dimenções pedidas, compareção e o declarem perante V. M.^{ces}. Este Edital estará affixado por 30 dias, durante os quaes, em 3 dias distinctos emq. concorrer maior n.^o de pessoas nessa V.^a / oq. pode ser em 3 dias Santos / farão publicar o mesmo por hum pregão, cumprindose assim, e applicando-se ao cazo presente, oq. se acha determinado em a citada ordenação Liv. 4 tt.^o 43, § 2.

Segundo: No cazo emq. alguém compareça e declare a posse comq. se acha em todas, ou em parte das terras pedidas, eq. como tal defenda, e se oponha á pertença q. denovo se tem ás mesmas terras, V. M.^{ces} examinando o titulo da d.^a posse; a quantid.^o q. comprehende, a possibilid.^o, e n.^o de escravos q. tem o oppoente p.^a as cultivar, ao menos ao modo do paiz de tudo me informarão exacta e individualm.^o; fazendo-lhe saber q. suposto S. A. R. por effeito da sua incomparavel Beneficencia, se digne conservar qualq.^r nas terras q. possui, e pode cultivar, nunca o exime de se munir do verdadr.^o e legitimo titulo de Sesmaria, termos emq. ou deve tirar a respectiva Carta de Sesmr.^a a parte, ou ajustar-se com o outro pertendente p.^a incluir as terras q. possui na sua Sesmaria pagando elle prorata oq. lhe tocar. Terceiro: Examinarão outro sim a possibilidade q. tem o sup.^o p.^a cultivar as terras q. pertende, o fim p.^a q. as intenta, e o deq. ellas são capazes; visto q. segundo estas conciderações, e os objectos aq. as destina podem ser metidas em uzo com maior, ou menor n.^o de braços, e por esta razão deverão tambem V. M.^{ces} declarar a quantid.^o de escravatura, e mais pessoas do trabalho q. o pertendente tem p.^a o referido emprego. Quarto: Como pela Carta Regia de 13 de Março de 1797 se reservão p.^a a Coroa todas as Mattas, e Arvoredo, q. ficão a borda da Costa, ou de Rios q. confluão immediatam.^{te} no Mar, e pelos quaes facil.^o se conduzão as Madeiras em Jangadas, ficarão V. M.^{ces} advertidos, e todos os



mais Off.^{es} da Camara q. lhes succederem, deq. conformandome com aquellas Reaes Determinaçoens lhes ordeno me declarem se as terras pedidas se achão, ou no todo, ou em parte situadas nos lugares vedados, pondo todo o seu cuidado, e vigilancia p.^a q. a ninguem se confirão Sesmarias em Semilhantes Sítios, ficando alias sujeitos a gravissimos castigos, p.^r qualquer transgressão q. neste artigo fizerem, sobre oqual exacta, e circumstanciadam.^e se inquirira em Correição. Quinto: Acabado o prazo dos 30 dias do Edital, e feitas as averiguaçoens, e exames recommendados nesta ordem passarão V. M.^{ces} a organizar a sua informação, abstando-se nella de todo, e qualquer affecto, ou procedim.^{to} arbitrario, arespeito de cada hum dos pertendentes ou oppoentes á Sesmaria, e regulando-se em tudo segundo os dictames da equid.^e, e da justiça, e pela verdade sabida, e demonstrada, como são obrigados, em conseq.^{cia} dos seus cargos. Sexto: Tendo completo ad.^a sua informação na conformid.^e doq. fica expedido V. M.^{ces} a mandarão registrar em o Livro competente, e me enviarão em Carta fechada, com hum Certidão do Escrivão da Camr.^a, pela qual conste ter sido afixado o Edital, terem havido os pregoens, e ficar registada a mesma informação nos Livros da Camara, tudo na forma, q. lhes determino. E para q. tambem conste quaes são as ordens de S. A. R. e com ellas se possa dicidir qualquer pleito omq. se tracte de esbulhar alguem da sua antiga posse remeto por cópia assignada pelo Secretario do Governo o § do Avizo de 4 de 9br.^o 1799, q. versa sobre o mesmo objecto, oqual deverão V. M.^{ces} mandar registrar com esta m.^a ordem no livro competente, dando-me immediatam.^e parte de assim o haverem executado. Por occasião do Artigo 4.^o desta ordem devo outra vez lembrar a V. M.^{ces} oq. já fiz publicar em todas as Villas da Marinha pelo Bando de 8 de Agosto de 1797, q. suposto S. A. R., por aquella Carta Regia, não tirá aos proprietarios as Sesmarias q. já lhe tiverem sido conferidas nos lugares vedados, com tudo lhes impoem a rigorosa obrigação de conservarem nellas as Madeiras, e páos Reaes, dos quaes não poderão fazer uzo, nem de outros quaesquer existentes fóra das suas Sesmar.^{as}, sem expressa licença minha sob pena de incorrerem nas q. se acha comminadas em o referido Bando, q. por copia envio a V. M.^{ces} p.^a ser igualm.^e registrado nos L.^{os} dessa Camara. Esta licença q. pelo Avizo de 24 de Dezbr.^o de 1798 se me determina haja de accordar pagando os Cortadores das Madeiras aquella porção q. ao depois se hade arbitrar, segundo a sua quantid.^e e qualidade, tambem será registada; e nos livros competentes se lavrará termo de fiança, q. necessariam.^e deve prestar o sup.^e ao pagam.^{to} das Madeiras, q. cortar, proporcionada as medidas comq. quizer construir as suas Embarcaçoens; notando-se no requerim.^{to} q. levar o meu Desp.^o =

que fica tudo registado, eq. prestou fiança abonada ao pagam.^{to} da madeira deq. se pertende o sup.^e servir. Desta sorte unicam.^{to}, e com estas precedencias se poderão fazer os Cortes p.^a a construção das Embarcaçoens dos particulares em quaesquer Mattas ou Arvoredos / menos nas q. se achão nas margens e situaçoens perto dos Rios q. no destr.^o dessa V.^a se tiverem reservados p.^a a construção das Embarcaçoens Reaes, q. são os Rios Juquiá, Jacupiranga, e Periqueruçu / e suposto eu tenha encarregado aos Commandantes respectivos o vigiarem sobre a economia dos Cortes em ordem a se evitar o abuzivo destroço comq. setem procedido neste artigo; eq. elles sejão os Fisceas q. tenho estabelecido p.^a não deixarem nem construir Embarcaçoens, nem exportar Madeiras sem terem precedido as referidas formalid.^{es} devem V. M.^{ces} com tudo pela parte q. lhes toca tambem acautelar q. ninguem faça os referidos cortes, senão com expressa licença m.^a, e tendo preenchido as condiçoens comq. lhe for otorgada. Oq. participo a V. M.^{ces} p.^a q. assim o executem. D.^a g.^e a V. M.^{ces}. S. Paulo a 20 de 7br.^o de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = P. S. Para q. sejão todos os moradores do Destr.^o dessa V.^a sabedores do beneficio q. lhes rezulta de serem conservados na antiga posse das suas respectivas terras, fação V. M.^{ces} igualm.^e publicar, o Edital q. com esta lhe remeto assignado pelo Secretr.^o do Governo, tudo na forma expressada no m.^o Edital = S.^{res} Juiz Prezid.^e e Off.^{es} da Camr.^a da V.^a de Iguaape. //

Do m.^{mo} theor, com a m.^{ma} data, e iguaes docum.^{tos} foi outra p.^a a Camr.^a da V.^a de Parnaguá, com a diferença q. os Rios vedados em Parnaguá são, Boraxudos, Tagaçava, Assungui, Serra negra, e Guaraquicava, e os docum.^{tos} mencionados são os q. se achão neste lançados a fl.^a 56.

P.^a a Camr.^a da V.^a de Santos

Tendo a experiencia demonstrado, q. a maior parte dos Letigios q. se movem, e perpetuão nesta Capitania, tem por objecto a posse das terras deq. novos Colonos querem esbulhar os primeiros, servindose p.^a esse fim de diferentes pretextos entre os quaes hé m.^{to} frequente o de comprehenderem nos Limites das Sesmarias q. pedem as terras q. se achão já occupadas; quando na conformid.^e das Reaes Ord.^{es} de S. A. expressadas em o Avizo de 4 de 9br.^o de 1799 devem ser conservados nas suas posses os primeiros cultivadores, semq. dellas haja de privar huma posterior Sesmr.^a, apezar de ser este o unico titulo q. outras Reaes Ord.^{es} mandão conciderar como

